



CAPA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - DFD: Nº. 037 / 2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013 / 2025

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EM ORÇAMENTO, PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS E LIMITES, VOLTADO PARA 18 (DEZOITO) SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 08 (OITO) HORAS, NOS DIAS 12 E 13 DE NOVEMBRO DE 2025, NO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA.

CONTRATADA: CONTASP- CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DATA:
29 DE OUTUBRO DE 2025



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

São Sebastião do Passé, 01 de outubro de 2025

Ofício nº 045/2025

À

CONSTAP – CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

ASSUNTO: PROPOSTA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE TREINAMENTO

Vimos pelo presente solicitar de vossa senhoria, que apresente proposta de preços para prestação de serviços especializados de capacitação em orçamento, procedimentos contábeis orçamentários e limites, voltado para 18 (dezoito) servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, a ser realizado no plenário desta Casa Legislativa, no mês de novembro/2025, em data a ser confirmada posteriormente.

Em tempo, solicitamos o envio dos documentos referentes a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica com a comprovação de notória especialização e Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, para formalização da contratação.

Atenciosamente,

Michel Ramos Oliveira

Diretor Administrativo e Financeiro



CONTASP
CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

CONTASP - Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Salvador, 07 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Apresentamos proposta para análise e apreciação, cuja finalidade é a realização dos serviços de treinamento e capacitação em Orçamento, Procedimentos Contábeis Orçamentários e Limites Constitucionais.

Atenciosamente,


Maria Rita Felipe da Silva
Sócia e Diretora

Exmo. Sr.

Gerson Gonçalves Portela

DD, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

São Sebastião do Passé - BA

APRESENTAÇÃO

A CONTASP – Contabilidade Aplicada ao Setor Público é uma empresa que oferece serviços de treinamento e capacitação de servidores públicos e agentes políticos nas áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Criada em 2013, a CONTASP teve sua origem através do trabalho da contadora premiada Maria Rita Felipe da Silva, atuante na área pública há mais de 30 anos.

A CONTASP está voltada ao atendimento de órgãos e entidades públicas (prefeituras, fundos municipais, autarquias e câmaras municipais) que estão sujeitas às regras específicas da administração pública, operando com ética, transparência e responsabilidade na realização dos serviços, ofertando continuamente os melhores resultados aos seus clientes.

Além do mais, sua equipe profissional é altamente capacitada com larga experiência na prestação de serviços na área pública, estando em constante aprimoramento, entregando os serviços sempre com responsabilidade, competência e efetividade.

DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Conteúdo Programático

☉ Instrumentos de Planejamento

- Plano Plurianual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Lei Orçamentária Anual;

☉ Receita Orçamentária

- Conceito;
- Classificação da Receita Orçamentária;
- Reconhecimento;
- Procedimentos Contábeis referente à Receita Orçamentária;



Despesa Orçamentária

- Conceito;
- Classificação da Despesa Orçamentária;
- Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais;
- Execução da Despesa Orçamentária;
 - Empenho;
 - Liquidação;
 - Pagamento;
- Restos a Pagar;
- Despesas de Exercícios Anteriores;
- Diárias;
- Adiantamento;

Fonte / Destinação de Recursos

- Conceito;
- Estrutura da Codificação;
- Mecanismo de Registro Contábil com Detalhamento da FR;
- Aspectos Específicos da Utilização das FR;

Limites Constitucionais/LRF

- Despesa com Pessoal;
- Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);
- Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE);
- Despesas com FUNDEB;
- Duodécimo;



NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A CONTASP conta com uma excelente equipe técnica composta de profissionais experientes e aptos com anos de atuação na área pública.

Desta forma, segue abaixo os currículos resumidos da diretoria, com o propósito de atestar a notória especialização e qualificação dos profissionais que formam a empresa.

CURRÍCULOS RESUMIDOS DA DIRETORIA

Maria Rita Felipe da Silva

Contadora, graduada em Ciências Contábeis – UNICAPE; Especialista em Controladoria Governamental – FECAP; Especialista em Execução Orçamentária – Instituto Brasileiro de Treinamento Empresarial; Especialista em Orçamento Público Municipal e Participação Popular – Fundação João de Souza Góes; Especialista em Administração Pública – Faculdade de Administração – UFBA; Especialista em Controle Interno na Administração Pública – Centro Latinoamericano de Capacitación Desarrollo de Empresas – CELACADE-SP. Única contadora da Bahia premiada pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pelo Conselho Regional de Contabilidade da Bahia – CRC/BA, em Gestão Fiscal Responsável em 2002. Profissional com mais de 30 anos de experiência na área pública. Atuou como contadora na Prefeitura de São Sebastião do Passé, Fundo Municipal de Assistência Social de São Sebastião do Passé, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Passé, Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião do Passé, Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, Prefeitura e Fundos Municipais de Ubaitaba, Prefeitura e Fundos Municipais de Urucuá, Prefeitura de Catu, Fundo Municipal de Saúde de Catu, Câmara Municipal de Catu, Câmara Municipal de Camaçari, Prefeitura de Irara, Prefeitura de Itagi, Fundo Municipal de Saúde de Itagi, Prefeitura de Guanambi, Prefeitura de Pojuca, Câmara Municipal de Pojuca, Prefeitura de Porto Seguro, Fundo Municipal de Saúde de Porto Seguro, Prefeitura de Itanagra, Câmara Municipal de Vera Cruz, entre outros. Instrutora de diversos cursos; participante dos Grupos Técnicos GTCON e GTREL da Secretaria do Tesouro Nacional – STN; Multiplicadora em Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Demonstrativos Fiscais – ESAF/STN;

Virgínia Felipe Muniz - Facilitadora

Contadora, membro da comissão de contabilidade pública do CRC/BA, graduada em Ciências Contábeis – Universidade Federal da Bahia. Pós-Graduada em Gestão Pública – Fundação Visconde de Cairu. Sócia Diretora da Empresa CONTASP.



CONTASP
CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

CONTASP - Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Profissional com mais de 16 anos de experiência na área pública, especialmente em contabilidade pública; controle interno; elaboração de manuais e normativos da gestão pública; desenvolvimento, implantação e operacionalização de sistemas/software; colaboradora da criação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público do TCM/BA. Multiplicadora da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP e da Escola Superior de Administração Financeira - ESAF; instrutora de diversos cursos, dentre eles para Câmara de Feira de Santana, CM de Simões Filho, Prefeitura de Barreiras; participante dos Grupos Técnicos GTCON e GTREL da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

DA DATA

Dias: 12 e 13 de novembro

Horário: 13h às 17h

DO VALOR

A CONTASP baseia-se em diversos fatores, dentre os quais a seriedade nas atividades, notória especialidade, características que exigem a dedicação de profissionais com conhecimentos específicos para o desenvolvimento dos serviços.

O preço na presente proposta, nas condições acima detalhadas, leva em consideração valores praticados em contratos com demanda semelhante à ofertada.

Para a realização dos serviços objeto da presente proposta, a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé - BA pagará à CONTASP, o valor de R\$650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) por participante, a ser depositado no Banco da Caixa Econômica Federal, agência 1018, conta corrente nº 3895-0, operação 003 - Pessoa Jurídica, conforme emissão de nota fiscal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização do evento será na Câmara Municipal de São Sebastião do Passé- BA.

A proposta tem validade de 30 dias.

Colocamo-nos à disposição para sanar quaisquer dúvidas.


Maria Rita Felipe da Silva
Sócia e Diretora

**CONTRATO SOCIAL SIMPLES DA SOCIEDADE CONTASP - CONTABILIDADE
APLICADA AO SETOR PÚBLICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA**

MARIA RITA FELIPE DA SILVA, brasileira, natural de Timbauba - PE, casada em comunhão total de bens, contadora, carteira de identidade n.º 08.369.603-27, expedida pela SSP-Ba, cédula de identidade contadora n.º PE-011689/T-6, expedido pelo CRC/BA e CPF (MF) n.º 171.458.804-15, residente e domiciliado à Rua Rodolpho Coelho Cavalcante, n.º 280, Condomínio Maramar, apartamento 404, Armação, CEP n.º 41.760-166, Salvador-Bahia e **VIRGINIA FELIPE DA SILVA**, brasileira, natural de Timbauba - PE, casada em comunhão parcial de bens, contadora, portadora da cédula de identidade de n.º 08.365.666-96, expedida pela SSP-Ba, cédula de identidade contadora n.º BA-030390/O-3, expedido pelo CRC/BA e CPF (MF) n.º 025.516.995-76, residente e domiciliado à Rua Joaquim Ferreira, n.º 1857, apartamento 508, Conjunto Fórmula Residencial Salvador Norte, Ed. Itapoan, Jardim das Margaridas, CEP n.º 41.502-200, Salvador-Bahia, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade simples, conforme art. 997, da Lei n.º 10.406 de 20/01/2002, mediante cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade girará sob a razão social **CONTASP - CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, com sede e domicílio à Av. Antônio Carlos Magalhães, n.º 1034, Edif. Pituba Parque Center, Sala 251-A - Itagara, CEP n.º 41.825-906, Salvador-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA- A sociedade terá por objetivo prestação de serviços de contabilidade e cursos aplicados ao setor público.

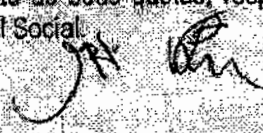
CLÁUSULA TERCEIRA- A sociedade terá como início de suas atividades o dia do registro deste instrumento e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA- O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, distribuído entre as sócias quotistas da seguinte forma:

MARIA RITA FELIPE DA SILVA: 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$10.000,00 (dez mil reais), integralizadas, em moeda corrente e legal do país;

VIRGINIA FELIPE DA SILVA: 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$10.000,00 (dez mil reais), integralizadas, em moeda corrente e legal do país.

CLÁUSULA QUINTA- A responsabilidade das sócias é restrita às suas quotas, respondendo todos solidária e subsidiariamente pela integralização do Capital Social.



CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento unânime das outras sócias, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço de direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá às sócias: **MARIA RITA FELIPE DA SILVA E VIRGINIA FELIPE DA SILVA**, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente, conjunta ou isoladamente, a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo às sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

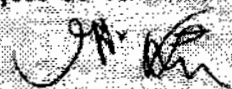
CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela totalidade das sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As sócias fixarão de comum acordo, uma retirada mensal, a título de "pró-labore", pelo exercício da administração da sociedade, que obedecerá ao que estabelecer a legislação do Imposto de Renda e será debitado à conta resultado do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da(s) sócia(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A sociedade poderá ser alterada por decisão da totalidade das sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Salvador/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador-Bahia, 12 de dezembro de 2012.


MARIA RITA FELIPE DA SILVA

RG n.º 08.365.603-27 SSP-BA

CPF (MF) n.º 171.458.804-15


VIRGINIA FELIPE DA SILVA

RG. n.º 08.365.666-96 SSP-BA

CPF (MF) n.º 025.516.995-76

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.045.413/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/04/2013
NOME EMPRESARIAL CONTASP- CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTASP		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES	NÚMERO 1034	COMPLEMENTO EDIF PITUBA PARQUE CENTERSALA 251 A
CEP 41.825-906	BAIRRO/DISTRITO ITAIGARA	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO virginiafelipe@gmail.com		TELEFONE (71) 8779-1909/ (71) 3351-1205
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/10/2025 às 21:14:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONTASP- CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO SOCIEDADE SIMPLES
LTDA**
CNPJ: 18.045.413/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:03:30 do dia 22/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2026.

Código de controle da certidão: **9D50.B6E6.5970.7A21**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255201838

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	18.045.413/0001-58

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Prefeitura Municipal do Salvador - PMS**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: CONTASP- CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA ✓
CNPJ: 18.045.413/0001-58
Endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES Nº 1034 - ITAIGARA, SALVADOR/BA - CEP: 41825906 - EDIF PITUBA PARQUE CENTERSALA 251 A

Número da Certidão: 2953120 ✓

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto a PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 16:21:05 horas do dia 01/09/2025 ✓

Válida até dia 30/11/2025. ✓

Código de controle da certidão:

E432.02CF.FC82.8BE1.97CE.E6EF.322D.AE49

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.045.413/0001-58

Razão

Social:

CONTASP CONT APLICADA SETOR PUBLICO SOC SIMPLES LTDA ME

Endereço:

AV ACM 1034 SALA 251A / ITAIGARA / SALVADOR / BA / 41825-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2025 a 03/11/2025 ✓

Certificação Número: 2025100516412110653255

Informação obtida em 13/10/2025 21:04:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTASP- CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO SOCIEDADE
SIMPLES LTDA (MATRIZ E FILIAIS) ✓
CNPJ: 18.045.413/0001-58 ✓
Certidão n°: 33281960/2025 ✓
Expedição: 16/06/2025, às 15:20:53 ✓
Validade: 13/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **CONTASP- CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.045.413/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	CONTASP- CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO S/S LTDA - ME
NOME FANTASIA.. :	CONTASP
REGISTRO..... :	BA-006161/O-4
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ..... :	18.045.413/0001-58

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 13/10/2025 as 21:06:22. ✓

Válido até: 11/01/2026. ✓

Código de Controle: 1195779.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00979742E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 17/10/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: CONSTAP - CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO
CNPJ: 18.045.413/0001-58
Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 1034, EDF PITUBA PARQUE CENTER
SALA 251, ITAIGARA, SALVADOR - BAHIA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 17 de outubro de 2025



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/10/2025 11:44:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONTASP- CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA**
CNPJ: **18.045.413/0001-58**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CONTASP- CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA

CPF/CNPJ: 18.045.413/0001-58

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:45:25 do dia 17/10/2025 , com validade até o dia 16/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: eIEJ5cfKMP6a43BP96ox

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARIA RITA FELIPE DA SILVA**

CPF/CNPJ: **171.458.804-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:46:59 do dia 17/10/2025 , com validade até o dia 16/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: BalD2EQakFOESj4wrn06

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DA PREFEITA

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão representativo do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Passé, vem se utilizando dos serviços técnicos especializados de contabilidade pública, prestados pela profissional **MARIA RITA FELIPE DA SILVA**, contadora regularmente inscrita no CRC/PE sob o n.º 011689/0-8 T-BA, através da empresa **RITA FELIPE CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA. - ME**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.477.385/0001-94, sediada à Rua Pedro Francisco Teles, s/n, São Roque, São Sebastião do Passé - BA.

Salientamos que os serviços supra mencionados são desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

São Sebastião do Passé, 2 de janeiro de 2008.


TÂNIA MARIA PORTUGAL DA SILVA
Prefeita

Certificamos que Maria Rita Felipe da Silva, ministrou a disciplina Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, no curso de capacitação profissional, promovido pela AFINCO - Consultoria e Assessoria Ltda, promovido nos dias 13 e 14 de agosto de 2009 com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas.

Salvador, 14 de agosto de 2009

Viviane Abbehusen Soledade
Viviane Abbehusen Soledade
Coordenadora
CRA/BA N° 7115

Certificado

Certificamos que Maria Rita Felipe da Silva ministrou a disciplina Contabilidade Pública Básica, no curso de capacitação profissional promovido pela AFINCO - Consultoria e Assessoria Ltda, nos dias 12,13 e 14 de novembro de 2009, com carga horária total de 20 (vinte) horas/aula.

Salvador, 14 de novembro de 2009


Viviane Abbehusen Soledade

Coordenadora
CRA/BANº 7115

Certificado

Certificamos que Maria Rita Felipe da Silva, ministrou a disciplina Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial no curso promovido pela AFINCO - Consultoria e Assessoria Ltda., realizado nos dias 10 e 11 de setembro de 2009, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas/aula.

Salvador, 11 de setembro de 2009


Viviane Abbehusen Soledade
Coordenadora
CRA/BA nº 7115

Certificado



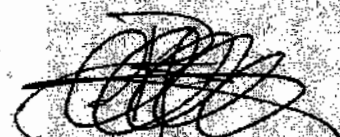
MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que **MARIA RITA FELIPE DA SILVA** participou do curso **Formação de Multiplicadores em Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Nacional**, realizado pela Escola de Administração Fazendária – Esaf, no período de 5 a 9 de dezembro de 2011, com carga horária de 40 horas.

Brasília, 7 de dezembro de 2011.


Alexandre Ribeiro Motta
Diretor-Geral da Esaf


Sebastião Rui Oliveira de Souza
Diretor da Dirat
Substituto

REGISTRO Nº P - 7843 / 2011 - SD
LIVRO XXVII - EM 7/12/2011

Destaque Especial

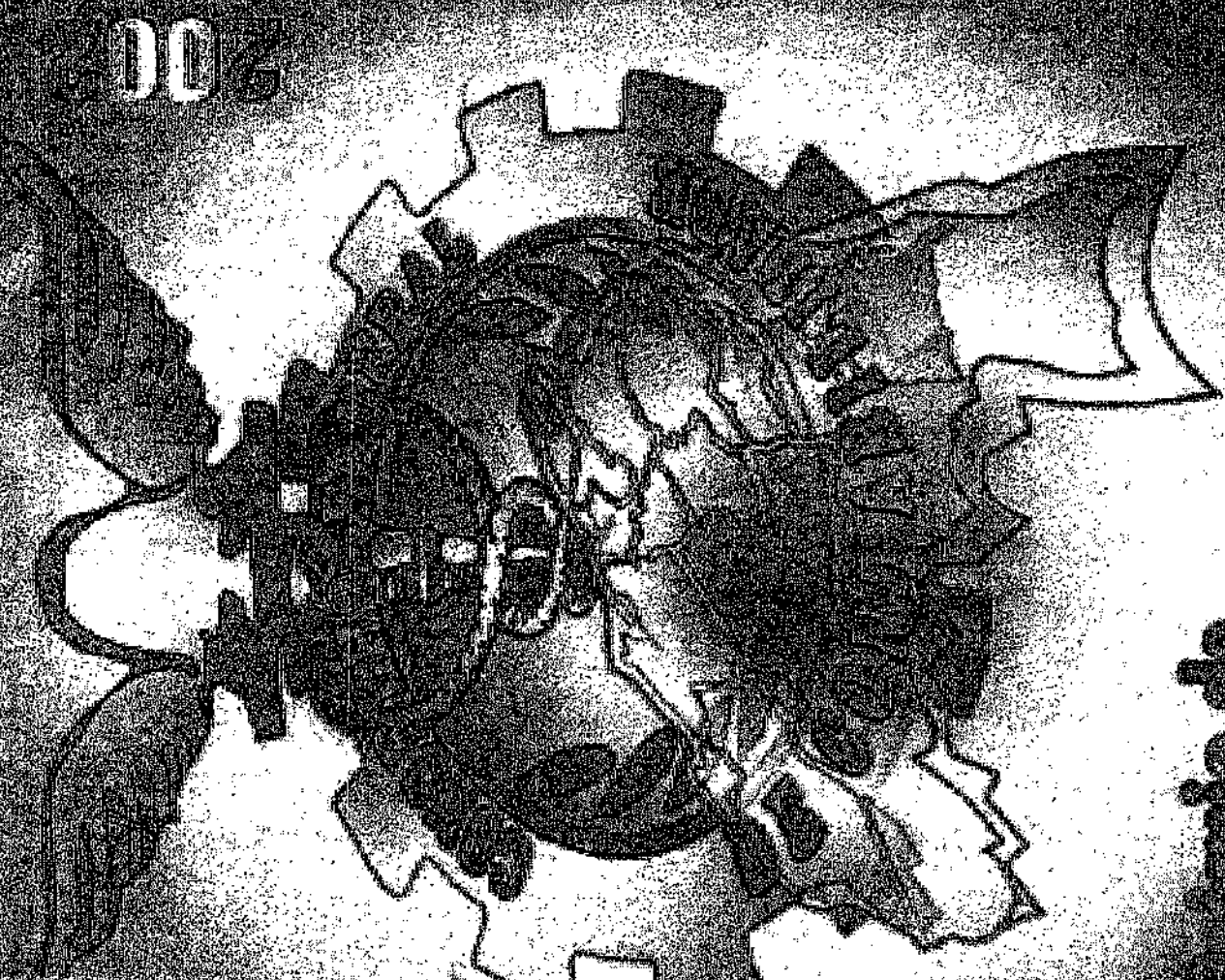
O Conselho Federal de Contabilidade concede Destaque Especial ao Contabilista *Maria Rita Felipe da Silva*, por sua inestimável contribuição, como responsável técnico contábil na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio de Janeiro, para a conquista do Prêmio de Gestão Fiscal Responsável do Exercício 2001.

São Paulo, 17 de julho de 2002.



Alcedino Gomes Barbosa
Presidente do CFC

 Conselho Federal
de Contabilidade



Prêmio de
Gestão Fiscal Responsável

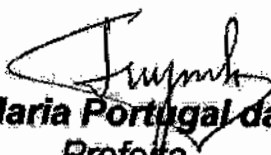


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DA PREFEITA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a contadora MARIA RITA FELIPE DA SILVA, presta serviço de assessoria contábil neste município desde janeiro de 1997 até os dias de hoje.

São Sebastião do Passé, 06 de Abril de 2010.


Tânia Maria Portugal da Silva
Prefeita

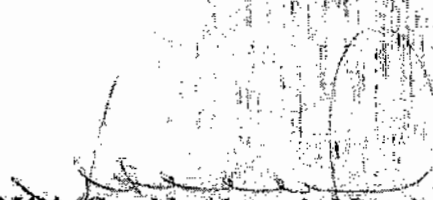


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Escola de Administração Fazendária
Secretaria Escolar

DECLARAÇÃO

DECLARO que **MARIA RITA FELIPE DA SILVA**, participou das **Reuniões Ordinárias do Grupo Técnico – Padronização de Procedimentos Contábeis**, realizado pela Escola de Administração Fazendária – **ESAF/SEDE**, no período de 8 a 10 de novembro de 2010, conforme o projeto 22.22.13.2029.10.10.

Brasília, 10 de novembro de 2010.


Mário Geraldo Abreu de Macedo
Coordenador da Secretaria Escolar



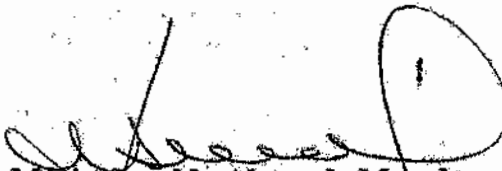
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Escola de Administração Fazendária
Secretaria Escolar



DECLARAÇÃO

DECLARO que **MARIA RITA FELIPE DA SILVA** participou do Encontro do Grupo Técnico - GTCON, realizado pela Escola de Administração Fazendária - Esaf, no período de 11 a 13 de abril de 2011, com carga horária de 24 horas, conforme o Projeto nº 22.22.13.22022.11.11.

Brasília, 11 de abril de 2011.


Mário Geraldo Abreu de Macedo
Coordenador da Secretaria Escolar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Escola de Administração Fazendária

DECLARAÇÃO

Declaro que MARIA RITA FELIPE DA SILVA participou do **Encontro do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis - GTCON**, realizado pela Escola de Administração Fazendária – Esaf, em Brasília - DF, no período de 7 a 9 de maio de 2012, com carga horária total de 24 horas, conforme Projeto **22.22.13.22029.12.12.**

Brasília, 9 de maio de 2012.

Mário Geraldo Abreu de Macedo
Coordenador da Secretaria Escolar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Escola de Administração Fazendária

DECLARAÇÃO

Declaro que MARIA RITA FELIPE DA SILVA participou do Encontro do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis - GTCON, realizado pela Escola de Administração Fazendária - Esaf, em Brasília - DF, no período de 22 a 24 de outubro de 2012, com carga horária total de 24 horas, conforme Projeto 22.22.13.22029.12.12.

Brasília, 24 de outubro de 2012.


Lucíola Maurício de Arruda
Diretora de Educação da Esaf



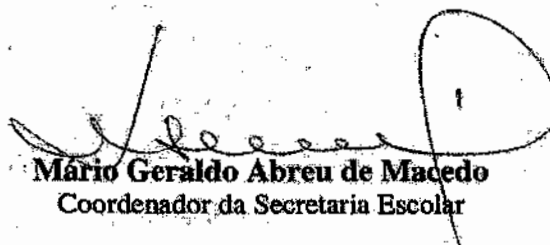
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Escola de Administração Fazendária
Secretaria Escolar



DECLARAÇÃO

DECLARO que **Maria Rita Felipe da Silva** participou do Encontro do Grupo Técnico – GTREL, realizado pela Escola de Administração Fazendária – Esaf, no período de 13 a 15 de abril de 2011, com carga horária de 24 horas, conforme o Projeto nº 22.22.13.22022.11.11.

Brasília, 15 de abril de 2011.



Mário Geraldo Abreu de Macedo
Coordenador da Secretaria Escolar

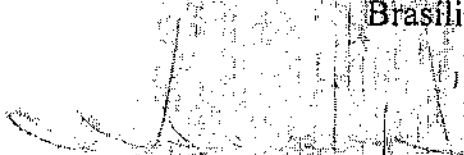


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Escola de Administração Fazendária

DECLARAÇÃO

Declaro que MARIA RITA FELIPE DA SILVA
participou do **Encontro do Grupo Técnico de Padronização de**
Relatórios - GTREL, realizado pela Escola de Administração Fazendária
– Esaf, em Brasília - DF, no período de 09 a 11 de maio de 2012, com
carga horária total de 24 horas, conforme Projeto 22.22.13.22029.12.12

Brasília, 11 de maio de 2012.



Mário Geraldo Abreu de Macedo
Coordenador da Secretaria Escolar



FACULDADES
JORGE AMADO

CERTIFICADO

Certificamos que a Sr^a MARIA RITA FELIPE DA SILVA proferiu a palestra – A Importância do Contador no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – na II Semana Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis das Faculdades Jorge Amado, no dia 26 de setembro de 2003.

Salvador/Ba, 26 de setembro de 2003.

Mirian Alice Weiss

Coordenadora do Curso Ciências Contábeis

Walter Takemoto
Diretor Acadêmico



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



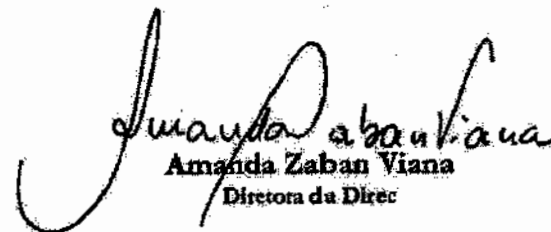
CERTIFICADO

Certificamos que **VIRGÍNIA FELIPE MUNIZ** participou do curso de **Alinhamento Técnico e Pedagógico em Contabilidade Aplicada ao Setor Público e em Demonstrativos Fiscais**, realizado pela Escola de Administração Fazendária – Esaf, no período de 25 a 29 de agosto de 2014, com carga horária de 40 horas.

Brasília, 29 de agosto de 2014.



Alexandre Ribeiro Motta
Diretor-Geral da Esaf



Amanda Zaban Viana
Diretora da Direc

REGISTRO Nº P-6541/2014-SD
LIVRO 22 Em 28/8/2014



FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU

FAVIC – Faculdade Visconde de Cairu

Credenciada pela Portaria 1.309 de 03/09/99 D.O.U. de 06/09/99

CEPPEV – Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu

Certificado

Virgínia Felipe da Silva concluiu, com aproveitamento e frequência legal, o *Curso de Especialização em Gestão e Pública, Pós-graduação "Lato Sensu"*, realizado pela FAVIC – Faculdade Visconde de Cairu da Fundação Visconde de Cairu, através do CEPPEV – Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu, com carga horária total de 384 horas/aulas nos termos da Resolução n.º 01/2007 do CNE.

São Paulo, 11 de dezembro de 2013

Virgínia Felipe da Silva

Concluinte

RG.: 0836566696 SSPBA

Capitão Álvaro de Sá

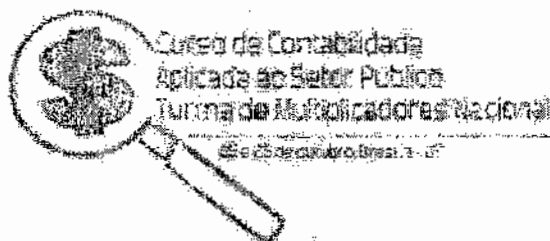
Prof. Ma. Guleia Alencar da Silva

Coordenadora de Cursos

Antônio Carlos Ribeiro da Silva

Prof. Dr. Antônio Carlos Ribeiro da Silva

Presidente da FVC



O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) certifica que

Virginia Felipe da Silva

participou do Curso Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Turma de Multiplicadores Nacional,
realizado de 25 a 29 de outubro de 2010, Brasília - DF

Código de autenticação: 0629082046

A aceitação desse Certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.cfc.org.br/sisweb/certificado/autenticarCertificado.aspx>

Conselho Federal de Contabilidade

Carga horária: 40 horas

Realização

Apoio





Curso de Formação de Multiplicadores em CASP Região Nordeste

11 a 15 de Julho
Rêlice - PE

A Fundação Brasileira de Contabilidade certifica que

Virgínia Felipe da Silva

participou do Curso de Formação de Multiplicadores em CASP - Região Nordeste,
realizado nos dias 11 a 15 de Julho de 2011 em Rêlice - PE.

Código de autenticação: 114330337

A verificação desse Certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no
endereço: www.fbc.org.br/sisweb/certificado/autenticarCertificado.asp

Realização: Apoio:

FBC
FUNDAÇÃO BRASILEIRA
DE CONTABILIDADE





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Escola de Administração Fazendária
Diretoria de Educação



DECLARAÇÃO

Declaro que **VIRGÍNIA FELIPE DA SILVA** participou do **Encontro do Grupo Técnico - GTREL**, realizado pela Escola de Administração Fazendária – Esaf, em Brasília-DF, no período de 18 a 21 de outubro de 2011, com carga horária de 32 horas, conforme Projeto 22.22.13.22022.11.11.

Brasília, 21 de outubro de 2011.



Mário Geraldo Abreu de Macedo
Coordenador da Secretaria Escolar/ESAF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Escola de Administração Fazendária
Diretoria de Educação

DECLARAÇÃO

Declaro que **VIRGÍNIA FELIPE MUNIZ** participou do **Encontro do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis - GTCON**, realizado pela Escola de Administração Fazendária – Esaf, em Brasília-DF, no período de 15 a 17 de outubro de 2014, com carga horária de 20 horas, conforme Projeto 22.22.13.22014.14.14.

Brasília, 17 de outubro de 2014.

Assinatura manuscrita de Mário Geraldo Abreu de Macêdo, com uma grande letra 'D' finalizada por um círculo.

Mário Geraldo Abreu de Macêdo
Coordenador da Secretaria Escolar/ESAF



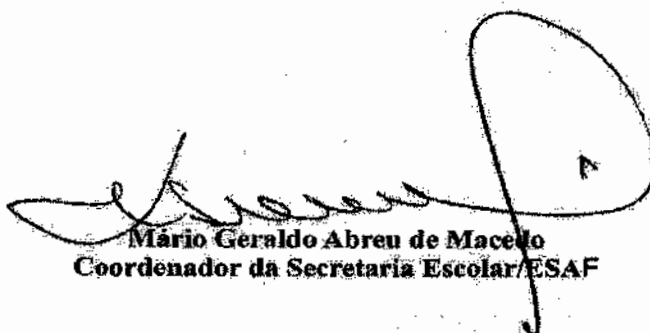
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Escola de Administração Fazendária
Secretaria Escolar



DECLARAÇÃO

DECLARO que **Virgínia Felipe da Siva** participou do **Encontro do Grupo Técnico – GTCON**, realizado pela Escola de Administração Fazendária – Esaf, no período de **17 a 20 de outubro de 2011**, com carga horária de **32 horas**, conforme o **Projeto nº 22.22.13.22022.11.11**.

Brasília, 20 de outubro de 2011



Mário Geraldo Abreu de Macêdo
Coordenador da Secretaria Escolar/ESAF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Escola de Administração Fazendária
Diretoria de Educação

DECLARAÇÃO

Declaro que **VIRGÍNIA FELIPE MUNIZ** participou do **Encontro do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios - GTREL**, realizado pela Escola de Administração Fazendária – Esaf, em Brasília-DF, nos dias 14 e 15 de outubro de 2014, com carga horária de 16 horas, conforme Projeto 22.22.13.22014.14.14.

Brasília, 15 de outubro de 2014.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, followed by a large circular flourish.

Mário Geraldo Abreu de Macedo
Coordenador da Secretaria Escolar/ESAF



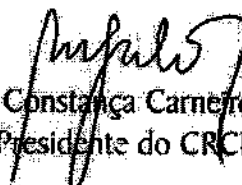
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

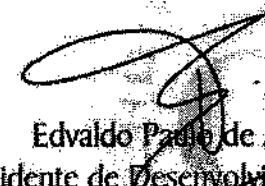


Certificado

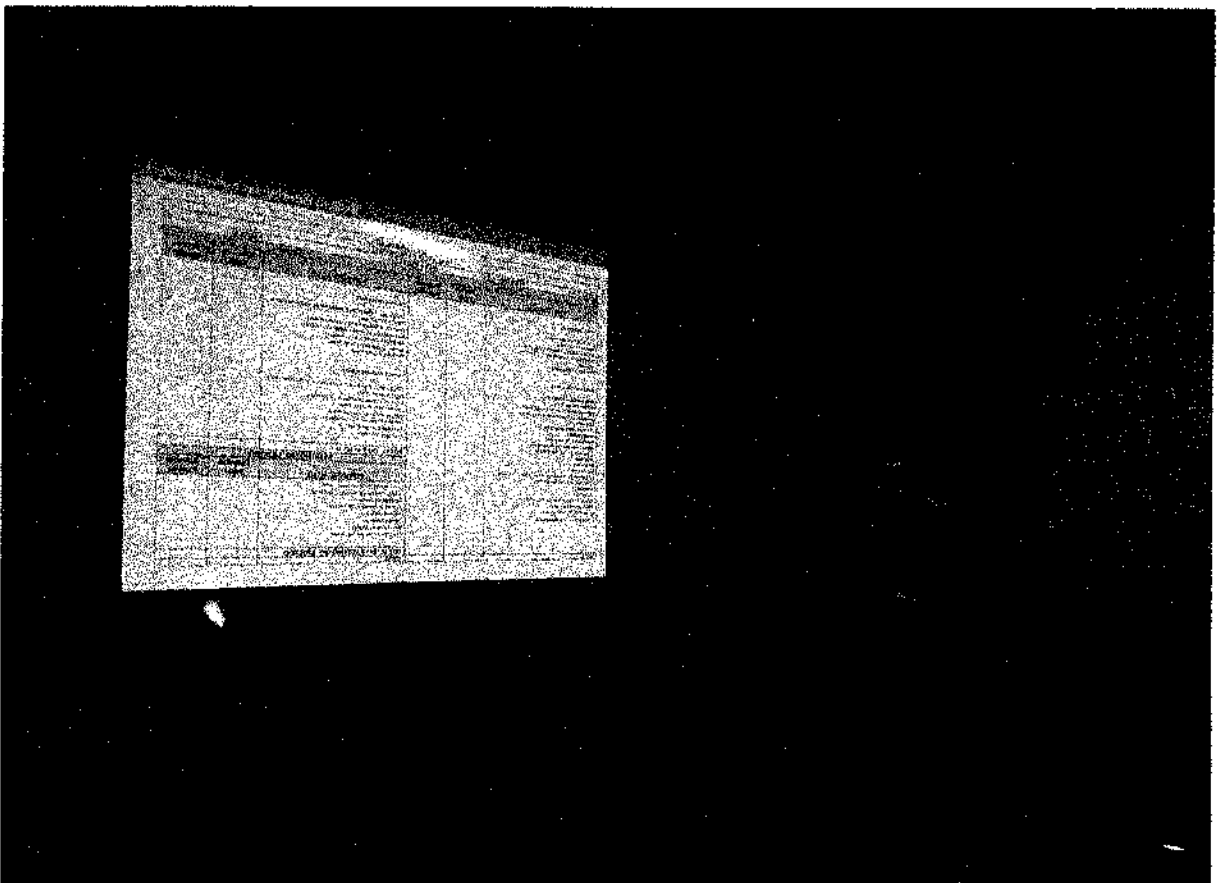
Certificamos que **VIRGÍNIA FELIPE DA SILVA** participou do Seminário Local sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público realizado nesta data, no Auditório da UPB - União dos Municípios da Bahia, no horário de 8:00 às 18:00, perfazendo uma carga horária de 08 horas.

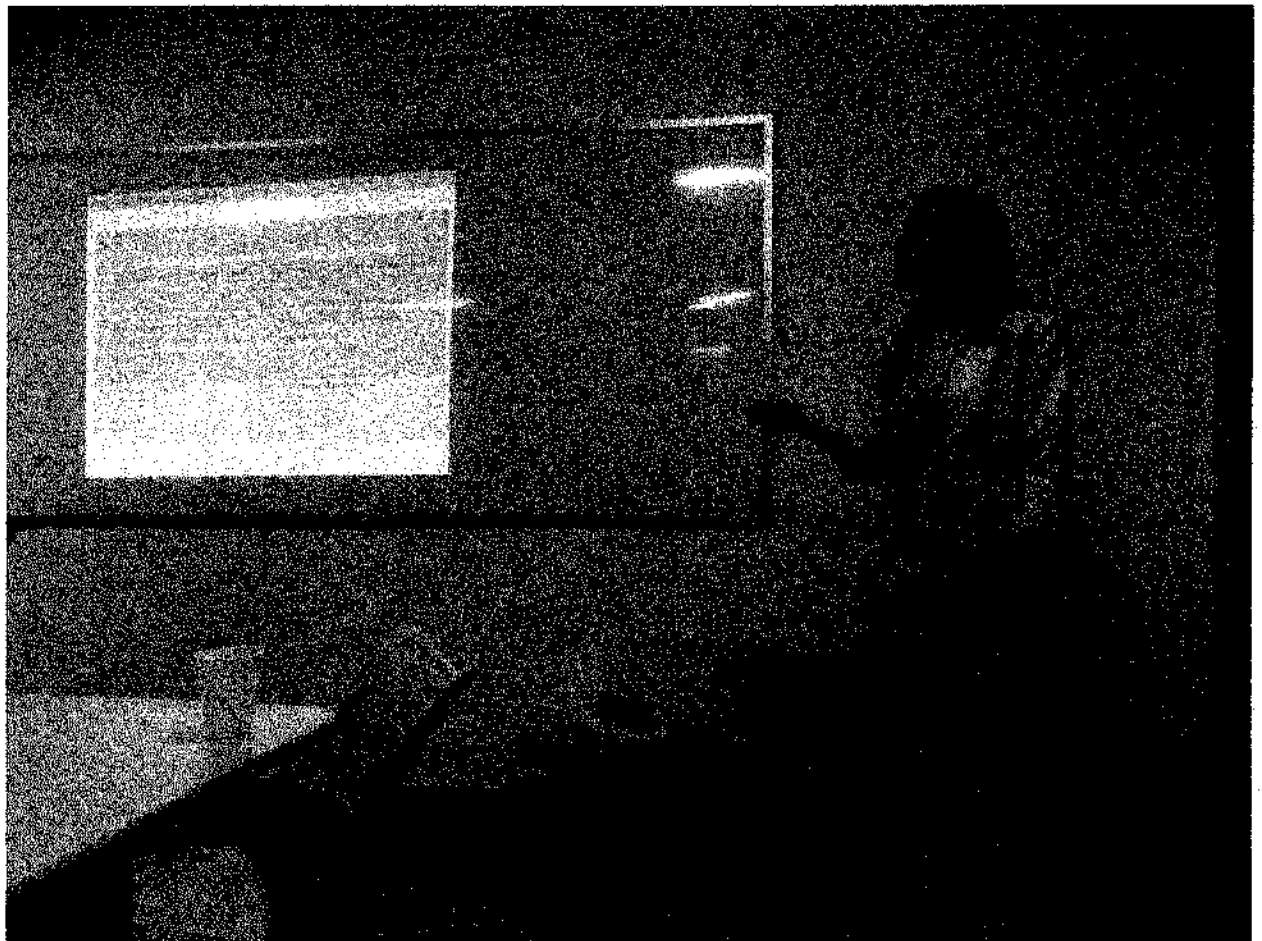
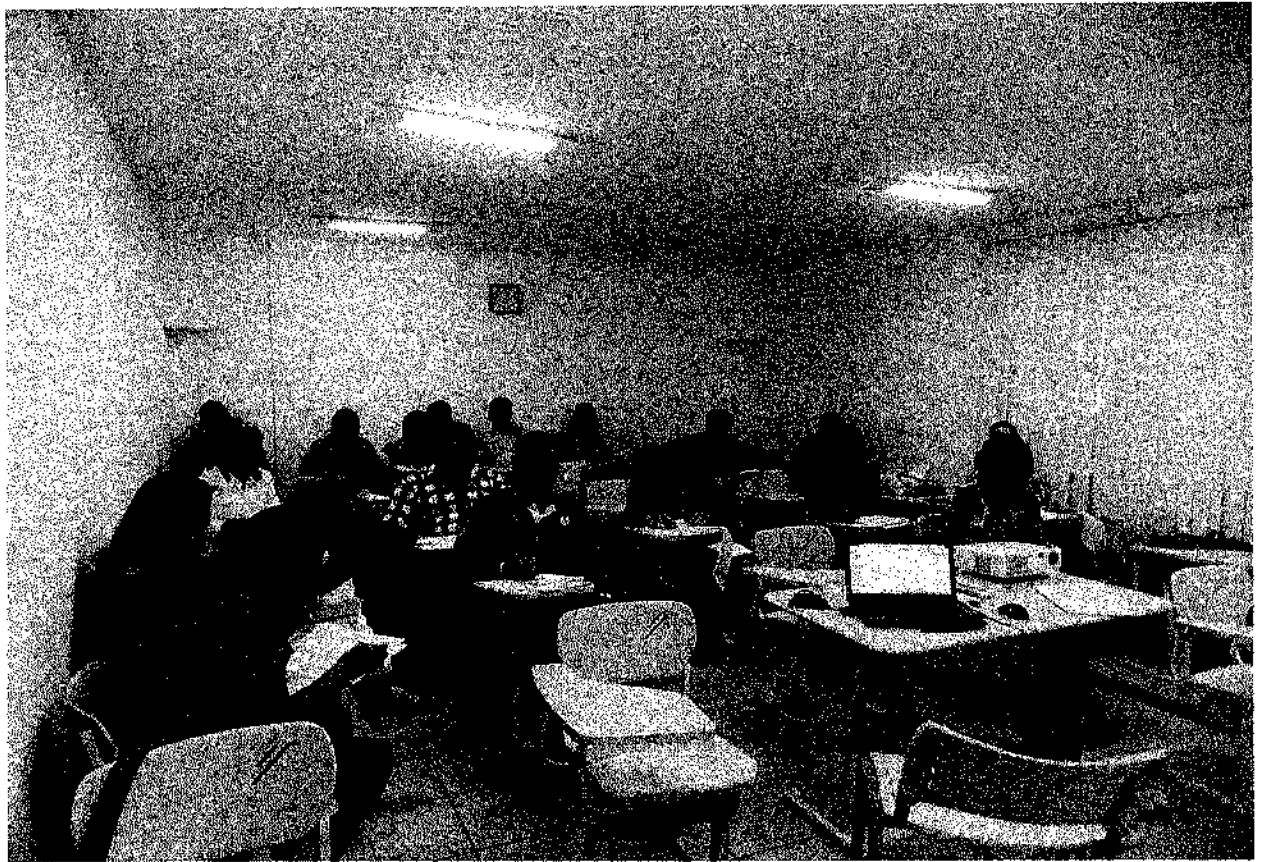
Salvador, 19 de agosto de 2008.


Maria Constança Carneiro Galvão
Presidente do CRCBA


Edvaldo Paulo de Araújo
Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional









Exercício de contabilidade de 12 meses, em 31 de dezembro de 2012, com o seguinte balanço patrimonial:

Ativo

Ativo	Valor
Ativo Circulante	100.000,00
Ativo Não Circulante	200.000,00
TOTAL	300.000,00

Passivo

Passivo	Valor
Passivo Circulante	100.000,00
Passivo Não Circulante	200.000,00
TOTAL	300.000,00

BALANÇO PATRIMONIAL - 31 de dezembro de 2012

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	100.000,00	Passivo Circulante	100.000,00
Ativo Não Circulante	200.000,00	Passivo Não Circulante	200.000,00
TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 037 / 2025

São Sebastião do Passé, 07 de outubro de 2025.

Sector Requisitante: Diretoria Administrativa e Financeira	
Responsável pela Demanda: Michel Ramos Oliveira	Matricula: 1164
E-mail: diretoriaadministrativa@camarassp.ba.gov.br	Telefone/Ramal: (71) 3655-1985 / 2020
Objeto: Prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação em orçamento, procedimentos contábeis orçamentários e limites, voltado para 18 (dezoito) servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA. ☐ Material de Consumo ☐ Material Permanente / Equipamento ☐ Serviço Comum ☐ Serviço de Engenharia ☐ Obras ☒ Outros (Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal)	
Forma de Contratação Sugerida: ☐ Pregão ☐ Concorrência ☐ Dispensa de Licitação ☒ Inexigibilidade ☐ Credenciamento ☐ Leilão ☐ Outros	
1. Justificativa da necessidade da contratação	
A Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA identificou a necessidade de promover a capacitação técnica de seus servidores nas áreas de orçamento público, procedimentos contábeis orçamentários e limites legais, com o objetivo de aprimorar a gestão administrativa, contábil e financeira da instituição. A execução orçamentária e a observância dos limites previstos na legislação — notadamente a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as normas e instruções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) — demandam atualização constante e domínio de práticas técnicas específicas. Nesse contexto, mostra-se imprescindível o investimento em treinamento e capacitação continuada dos servidores que atuam direta ou indiretamente nas áreas de planejamento,	



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

contabilidade, finanças, licitações, controle interno e gestão administrativa, a fim de assegurar a conformidade dos atos administrativos e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A contratação de empresa especializada permitirá a abordagem técnica e prática dos conteúdos, ministrada por instrutores com experiência comprovada na área pública, favorecendo a disseminação de conhecimentos atualizados e a padronização dos procedimentos internos.

O público-alvo será composto por 18 (dezoito) servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, abrangendo diferentes setores da estrutura organizacional, de modo a fortalecer a integração das equipes e a uniformização dos processos administrativos e contábeis.

O treinamento apresenta um conteúdo programático cuidadosamente estruturado, combinando teoria e prática para aplicação imediata no contexto da administração pública municipal, conforme os seguintes temas e tópicos:

- a) Instrumentos de Planejamento: Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei Orçamentária Anual;
- b) Receita Orçamentária: Conceito; Classificação da Receita Orçamentária; Reconhecimento; Procedimentos Contábeis referente à Receita Orçamentária;
- c) Despesa Orçamentária: Conceito; Classificação da Despesa Orçamentária; Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais; Execução da Despesa Orçamentária (Empenho; Liquidação; Pagamento); Restos a Pagar; Despesas de Exercícios Anteriores; Diárias; Adiantamento;
- d) Fonte / Destinação de Recursos: Conceito; Estrutura da Codificação; Mecanismo de Registro Contábil com Detalhamento da FR; Aspectos Específicos da Utilização das FR;
- e) Limites Constitucionais/LRF: Despesa com Pessoal; Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS); Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE); Despesas com FUNDES; Duodécimo.

Diante dessa necessidade, faz-se pertinente a contratação da empresa **CONTASP-CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, especializada na área e detentora de know-how técnico para a execução do treinamento, a fim de ministrar curso direcionado aos 18 (dezoito) servidores desta Casa Legislativa. O referido evento será realizado no plenário da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA, nos dias 12 e 13 de novembro de 2025, de forma a garantir melhor aproveitamento e integração dos participantes.

Assim, a contratação justifica-se pelo interesse público em investir na valorização e capacitação contínua dos agentes políticos, potencializando a qualidade do processo legislativo, da comunicação institucional e da prestação de serviços à população.

2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado

18 (dezoito) servidores.

08 (oito) horas.

3. Previsão Orçamentária

Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 024/2024

Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) – Decreto nº 290/2024

Órgão / Unidade: 01.01.01

Projeto / Atividade: 4003

Elemento de Despesa: 33.90.39



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Fonte de Recurso: 5000000

3.1 Valor Estimado da Contratação

R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

4.Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço

Novembro de 2025.

5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.

Alexnaldo Pinto Avelino

Responsável pelo Planejamento

Responsável Técnico (Se Houver)

Não se aplica

Rildo Messias Araújo dos Santos

Gestor de Contratos

Decreto nº 033/2025

Maria de Fátima Bispo das Neves

Fiscal de Contratos

Decreto nº 036/2025

Michel Ramos Oliveira

Diretor Administrativo e Financeiro

Autorizo

Em, ____ de ____ de 2025.

Gerson Gonçalves Portela
Presidente



São Sebastião do Passé, 20 de outubro 2025.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ao

Setor de Contabilidade

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Prezado(a) Senhor(a),

Venho através deste solicitar reserva orçamentária no valor global de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**, objetivando à prestação de serviços especializados de capacitação em orçamento, procedimentos contábeis orçamentários e limites, voltado para 18 (dezoito) servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, a ser realizado pela empresa **CONSTAP – CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO**, nos dias 12 e 13 de novembro de 2025, no plenário desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Alexnaldo Pinto Avelino
Agente de Compras

Recebido em: 20/10/2025.

Assinatura: Emanuel de S. Saub



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

São Sebastião do Passé, 20 de outubro de 2025.

Ao

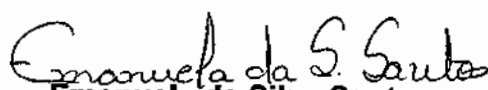
Setor de Licitação

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Prezados,

Atendendo solicitação, informamos a Dotação Orçamentária: 4003 – Gestão das Ações do Poder Legislativo, 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte – 5000000, no valor de **R\$ 11.700,00 (Onze Mil e Setecentos Reais)**, objetivando à prestação de serviços especializados de capacitação em orçamento, procedimentos contábeis orçamentários e limites, voltado para 18(dezoito) servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/Ba, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, a ser realizado pela empresa CONTASP-CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, nos dias 12 e 13 de novembro de 2025, no plenário desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Emanuela da Silva Santos
Coord. Contábil e Financeira

Recebido em: 20/10/2025.

Assinatura: 



TERMO DE REFERÊNCIA

A não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, destinada à prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação em orçamento, procedimentos contábeis orçamentários e limites, voltado para 18 (dezoito) servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, a ser realizado pela empresa **CONTASP- CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, nos dias 12 e 13 de novembro de 2025, no plenário desta Casa Legislativa, encontra fundamento no disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que assim estabelece:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III – para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.”

A justificativa para a não elaboração do ETP repousa nas seguintes razões:

- conforme o art. 3º do Decreto Municipal nº 090/2023, a Administração possui a faculdade de não elaborar o ETP em contratações diretas por inexigibilidade;
- o objeto é **claramente definido e delimitado** (capacitação em orçamento, procedimentos contábeis orçamentários e limites), não havendo complexidade que demande estudo preliminar adicional;
- a natureza do serviço enquadra-se no art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;
- a empresa contratada possui **notória especialização**, circunstância que inviabiliza a competição e torna desnecessária a elaboração do ETP;
- a não elaboração do ETP proporciona celeridade e economicidade ao processo, sem comprometer a legalidade e a transparência do procedimento;
- a Administração já possui experiência em contratações semelhantes, o que permite avaliar a viabilidade da contratação sem necessidade de estudos adicionais;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

- a contratação é de interesse interno da Câmara Municipal, sem repercussão direta ao público externo, o que reforça a adequação da simplificação procedimental.

Diante do exposto, conclui-se que a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra-se devidamente fundamentada nas disposições legais e nas características objetivas da contratação, assegurando a eficiência, a economicidade e o cumprimento da legislação vigente, sem prejuízo ao interesse público ou à transparência administrativa.

1. DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços especializados de capacitação em orçamento, procedimentos contábeis orçamentários e limites, voltado para 18 (dezoito) servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, a ser realizado pela empresa **CONSTAP – CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO**, nos dias 12 e 13 de novembro de 2025, no plenário desta Casa Legislativa, de acordo com as regras estabelecidas pelas normas legais vigentes, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE

DESCRIÇÃO	UF	QUANT.
Prestação de serviços especializados de capacitação em orçamento, procedimentos contábeis orçamentários e limites, voltado para 18 (dezoito) servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA	UND	18

3. JUSTIFICATIVA

3.1 - A Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA identificou a necessidade de promover a capacitação técnica de seus servidores nas áreas de orçamento público, procedimentos contábeis orçamentários e limites legais, com o objetivo de aprimorar a gestão administrativa, contábil e financeira da instituição.

3.2 - A execução orçamentária e a observância dos limites previstos na legislação, notadamente a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as normas e instruções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), demandam atualização constante e domínio de práticas técnicas específicas.

3.3 - Nesse contexto, mostra-se imprescindível o investimento em treinamento e capacitação continuada dos servidores que atuam direta ou indiretamente nas áreas de planejamento, contabilidade, finanças, licitações, controle interno e gestão administrativa, a fim de assegurar a conformidade dos atos administrativos e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.4 - A capacitação será ministrada pela empresa **CONTASP – CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, reconhecida pela sua atuação especializada na área pública, com experiência comprovada em treinamentos voltados à administração municipal. O curso será realizado nos dias 12 e 13 de novembro de 2025, no

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: comprascmpasse@gmail.com.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

plenário da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, com carga horária mínima de 08 (oito) horas.

3.5 - O treinamento e capacitação apresenta um conteúdo programático cuidadosamente estruturado para o setor público e adaptado à realidade da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, combinando teoria e prática para garantir aprendizagem ativa e aplicação imediata dos conhecimentos adquiridos, abrangendo, os seguintes temas:

a) Instrumentos de Planejamento

- Plano Plurianual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Lei Orçamentária Anual;

b) Receita Orçamentária

- Conceito;
- Classificação da Receita Orçamentária;
- Reconhecimento;
- Procedimentos Contábeis referente à Receita Orçamentária;

c) Despesa Orçamentária

- Conceito;
- Classificação da Despesa Orçamentária;
- Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais;
- Execução da Despesa Orçamentária;
 - Empenho;
 - Liquidação;
 - Pagamento;
- Restos a Pagar;
- Despesas de Exercícios Anteriores;
- Diárias;
- Adiantamento;

d) Fonte / Destinação de Recursos

- Conceito;
- Estrutura da Codificação;
- Mecanismo de Registro Contábil com Detalhamento da FR;
- Aspectos Específicos da Utilização das FR;

e) Limites Constitucionais/LRF

- Despesa com Pessoal;
- Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);
- Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE);
- Despesas com FUNDES;
- Duodécimo.

3.6 - O público-alvo será composto por 18 (dezoito) servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, abrangendo diferentes setores da estrutura organizacional, de modo a fortalecer a integração das equipes e a uniformização dos processos administrativos e contábeis.

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: comprascmpasse@gmail.com.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

3.7 - Dessa forma, a presente contratação justifica-se pela necessidade de aprimoramento técnico e atualização profissional dos servidores, contribuindo diretamente para o aperfeiçoamento da gestão pública e para o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Pelo exposto, justifica-se a necessidade de contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMODATADA

4.1 - A solução proposta consiste na realização de um treinamento técnico especializado em orçamento público, procedimentos contábeis orçamentários e limites legais, visando fortalecer as competências institucionais da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

4.2 - A ação de capacitação será conduzida pela empresa CONTASP – Contabilidade Aplicada ao Setor Público Sociedade Simples Ltda, que disponibilizará instrutores qualificados com ampla experiência em contabilidade e gestão pública municipal.

4.3 - O curso terá carga horária mínima de 08 (oito) horas, a ser realizado nos dias 12 e 13 de novembro de 2025, no plenário desta Casa Legislativa. O conteúdo programático foi desenhado de forma a combinar teoria e prática, com ênfase em situações reais do cotidiano da administração pública, garantindo que os participantes possam aplicar de imediato os conhecimentos adquiridos em suas rotinas de trabalho.

4.4 - A metodologia adotada envolve aulas expositivas dialogadas, estudos de caso, exercícios práticos e debates orientados, com utilização de material didático atualizado e adaptado à realidade do município. Essa abordagem visa proporcionar aprendizagem significativa e participativa, fortalecendo a cultura de controle, planejamento e transparência na gestão pública.

4.5 - Com essa solução, a Câmara Municipal busca não apenas capacitar seus servidores, mas também instituir um ambiente organizacional mais eficiente, técnico e comprometido com a correta execução orçamentária e financeira, em conformidade com as normas legais e orientações dos órgãos de controle.

4.6 - Os resultados pretendidos com o treinamento e capacitação são: Atualização técnica dos servidores em temas essenciais à gestão orçamentária e contábil pública; Padronização dos procedimentos internos e adequação às normas do TCM/BA; Melhoria da eficiência na execução orçamentária e financeira; Fortalecimento da gestão administrativa e do controle interno; Maior segurança e conformidade nas prestações de contas públicas.

4.7 - A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço de natureza técnica, prestado por empresa detentora de notória especialização na área de capacitação contábil e orçamentária aplicada ao setor público.

4.8 - A empresa **CONTASP – CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA** possui reconhecida expertise na realização de treinamentos voltados à administração pública municipal, o que justifica a inviabilidade de competição com outras capacitações genéricas ou de caráter distinto.

4.9 - A solução proposta atende plenamente à necessidade de aprimoramento técnico dos servidores desta Câmara Municipal, contribuindo para o fortalecimento da capacidade



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

institucional, a melhoria da formulação de políticas públicas e o aperfeiçoamento dos processos de planejamento, execução orçamentária e tomada de decisões estratégicas no âmbito da gestão pública municipal.

5 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
Prestação de serviços especializados de capacitação em orçamento, procedimentos contábeis orçamentários e limites, voltado para 18 (dezoito) servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA	UND	18	650,00	11.700,00

5.1 - O valor da contratação é de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**, com base na taxa de inscrição de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por participante**, conforme proposta de treinamento apresentada pela empresa.

5.2 - Está incluso no preço o material de apoio personalizado e certificação individual.

6 - INDICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 01.01.01

Projeto / Atividade: 4003

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 5000000

6.2 - A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondentes nos exercícios subsequentes.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - A empresa deverá garantir a qualidade dos serviços e responsabilizar-se por danos que porventura sejam causados pela execução deles.

7.2 - O treinamento deverá contar com corpo técnico (palestrantes) com alto nível de conhecimento nos assuntos abordados (notória especialização).

7.3 - O treinamento deverá ter, no mínimo, 08 (oito) horas de duração.

7.4 - O treinamento, conforme proposta, será ministrado de forma presencial no Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA.

7.5 - O treinamento deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

- Instrumentos de Planejamento;
- Receita Orçamentária;

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: comprascmpasse@gmail.com.br



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

- Despesa Orçamentária;
- Fonte / Destinação de Recursos;
- Limites Constitucionais / Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

7.6 – Possuir registro e comprovação de realização de eventos similares.

7.7 - Garantir a emissão de certificados de participação para os inscritos.

7.8 – Garantia: Não haverá exigência de garantia dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9 - Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.10 - Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam nos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental; Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

8. MEDIDAS DE PAGAMENTO

8.1 - A Câmara Municipal de São Sebastião do Passé efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante transferência e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada, e a ser creditado em conta corrente.

8.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “online”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

8.3 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo Setor competente;

8.4 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

8.5 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

8.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.7 - A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: comprascompasse@gmail.com.br



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

8.8 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Trata-se de contratação de empresa que atua na área de capacitação/treinamento com notória especialização, sendo o fornecedor selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por inexigibilidade de licitação (Art. 74 inciso III, alínea "I", da Lei nº 14.133/2021).

9.2 - Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: comprascmpasse@gmail.com.br



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor judicial da Sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação, devendo ser observada a sua vigência.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Os serviços deverão ser executados de forma presencial no Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA, localizado na Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA.

10.2 – Ministrará o treinamento nos dias 12 e 13/11/2025, pelo período de 08 (oito) horas, bem como, prestar consultoria estratégica prévia para personalização do conteúdo aos vereadores.

10.3 – A execução será conduzida por instrutores qualificados, com formação superior e experiência comprovada em contabilidade pública e legislação orçamentária. O treinamento contemplará aulas expositivas, estudos de caso, exercícios práticos e debates orientados, utilizando material didático atualizado e adaptado à realidade da administração municipal.

10.4 – Disponibilizar Material didático e certificado de participação.

10.5 – A prestação dos serviços será considerada concluída após a realização integral das atividades programadas, entrega dos materiais instrucionais, lista de presença dos participantes e certificados emitidos, sendo o pagamento condicionado à atesto formal da execução pela contratante.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - No curso da execução dos serviços, caberá a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços a serem entregues.

11.2 - A gestão do presente contrato será dará pelo(a) Titular o(a) Sr.(ª) RILDO MESSIAS ARAÚJO DOS SANTOS designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 033, de 02 de janeiro de 2025.

11.3 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pel(o)a Titular o(a) Sr.(ª) MARIA DE FÁTIMA BISPO DAS NEVES designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 036, de 02 de janeiro de 2025.

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: comprascmpasse@gmail.com.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

11.4 - A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

11.5 - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12 - CONTRATO/NOTA DE EMPENHO

12.1 - A contratação para a prestação dos serviços referente ao presente processo será por **02 (dois) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público;

12.2 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

12.3 - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

São Sebastião do Passé, 22 de outubro de 2025.


Alexnaldo Pinto Avelino
Agente de Compras



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

FOLHA DE INFORMAÇÃO
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, 23 de outubro de 2025

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO (DFD) Nº 037/2025

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a empresa **CONTASP- CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 18.045.413/0001-58, objetivando a prestação de serviços especializados de capacitação em orçamento, procedimentos contábeis orçamentários e limites, voltado para 18 (dezoito) servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, nos dias 12 e 13 de novembro de 2025, no plenário desta Casa Legislativa, no valor global de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – DFD nº 037/2025 da Diretoria Administrativa e Financeira solicitando a contratação, devidamente autorizada pelo Presidente;
- 2 – Folder/Proposta de Preços;
- 3 - Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 4 – Documentos de Qualificação Técnica.
- 5 – Solicitação de Dotação Orçamentária;
- 6 - Indicação de Dotação Orçamentária;
- 7 – Termo de Referência (TR).

Atenciosamente,


CELIA CAETANO RIBEIRO
Membro da Equipe de Apoio de Contratação



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025.

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATAÇÃO DIRETA. PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CAPACITAÇÃO
EM ORÇAMENTO, PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS
ORÇAMENTÁRIOS E LIMITES, VOLTADO PARA
18 (DEZOITO) SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA,
COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 08 (OITO)
HORAS, A SER REALIZADO PELA EMPRESA
CONSTAP - CONTABILIDADE APLICADA AO
SETOR PÚBLICO, NOS DIAS 12 E 13 DE
NOVEMBRO DE 2025, NO PLENÁRIO DESTA
CASA LEGISLATIVA. INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
POSSIBILIDADE.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de pedido para análise e manifestação referente a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da **CONSTAP - CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO**, CNPJ/ME nº 18.045.413/0001-58, Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 1034, Bairro: Itaigara, Salvador/BA - CEP: 41825-906 - Ed. Piriba Parque Center, Sala 251 A., cujo objeto é a prestação de serviços especializados de capacitação em orçamento, procedimentos contábeis orçamentários e limites, voltado para 18 (dezoito) servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, a ser realizado pela empresa **CONSTAP - CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO**, nos dias 12 e 13 de novembro de 2025, no plenário desta Casa Legislativa, encontra fundamento no disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Constam nos autos, Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de Referência (TR) e Proposta Comercial. Documentos de habilitação da Empresa a ser contratada, como Certidões Negativas, Atestados de Capacidade Técnica (diversos), Diplomas, etc.; Estimativa de orçamento e pesquisa de mercado;

Rua Amado Bahia, nº 16, Térreo Centro
São Sebastião do Passé - BA
CEP: 43.850-000
Tel.: (71) 3126-9897 | 99925-1077



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Solicitação de orçamento e indicação de dotação orçamentária; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa do Prestador e do Preço proposto; Minuta de Contrato e por fim despacho para esta Assessoria Jurídica. É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, dentro do campo do mérito administrativo, que estão reservados à esfera discricionária dos atos praticados no âmbito da Administração, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária ou financeira.

Ressalta-se ainda, que esta análise tem por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, índices de reajuste, justificativas, limitando-se exclusivamente aos ditames legais, restringindo-se a verificar, do ponto de vista formal, a regularidade para a realização do procedimento.

Importante fazer breve destaque acerca da inauguração da vigência obrigatória da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual passou a dar nova roupagem ao parecer jurídico no âmbito dos processos administrativos de contratações públicas.

Se durante a Lei nº 8.666/93 o Assessor Jurídico possuía uma atuação mais restrita nos processos de contratação pública quando da análise de minutas de editais e de contratos administrativos, com a vigência da Lei nº 14.133/21, o órgão técnico-jurídico passou a ter atuação mais ampla, podendo ser acionado em diversos momentos das contratações públicas, desde a fase interna até a fase de execução dos contratos celebrados.

Nesse sentido, o art. 53, §1º e §4º, da Lei nº 14.133/2021, elenca o que o órgão de assessoramento jurídico deverá observar na elaboração dos pareceres, destacando-se a utilização de linguagem acessível, de forma clara e objetiva com a apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito cabíveis no



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

caso.

Assim, registra-se que o exame jurídico aqui realizado se restringirá aos aspectos jurídicos da possibilidade ou não de se contratar por **inexigibilidade de licitação** pretendida, destacando os elementos necessários à contratação direta e estarão excluídos da análise quaisquer pontos de caráter técnico, econômico ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

2.1. DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração. Nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes;



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobrepreço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res pública*.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder à licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs, em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de

Rua Amadeu Bahia, nº 16, Térreo, Centro

São Sebastião do Passé - BA

CEP: 43.850-000

Tel.: (71) 3126-9897 | 99925-1077



licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente;

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, TR e proposta comercial, a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto. Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

2.2. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS FORNECIDOS POR EMPRESA EXCLUSIVA.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviço de empresa exclusiva para prestação de serviços especializados e de capacitação em orçamento, procedimentos contábeis orçamentários e limites, voltado para



ECELES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

18 (dezoito) servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, a ser realizado pela empresa CONSTAP - CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO, nos dias 12 e 13 de novembro de 2025, no plenário desta Casa Legislativa, inclusive com o Termo de Referência e orientação para a formalização das cotações de preços, para diversas contratações demandadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso III, alínea f) do dispositivo acima destacado. Vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)"

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de Prestação de serviços especializados de capacitação em orçamento, procedimentos contábeis orçamentários e limites, voltado para 18 (dezoito) servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, a ser realizado pela empresa CONSTAP - CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO, nos dias 12 e 13 de novembro de 2025, no plenário desta Casa Legislativa, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, inciso III, alínea f), do dispositivo acima destacado.

Para essa hipótese de inexigibilidade de licitação, o legislador impôs algumas condicionantes para a sua viabilidade jurídica, as quais são destacadas a seguir.

Primeiramente, destaca-se que se observa que a contratação está devidamente justificada e motivada nos documentos de planejamento (DFD e TR), bem como na justificativa de fornecedor e do preço constante nos autos, não cabendo adentrar no mérito administrativo acerca da oportunidade de

Rua Amado Bahia, nº 16, Térreo, Centro

São Sebastião do Passé, BA

CEP: 43.850-000

Tel.: (71) 3126-9897 | 99925-1077



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

conveniência da contratação.

Importa também esclarecer que a nova lei não mais exige o requisito da "singularidade" do objeto, como ocorria na vigência da Lei nº 8.666/93, sendo necessário que se comprove a notória especialização, nos termos do que exige o §3º, do mesmo dispositivo legal:

"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a pressupor que os serviços elencados no rol do inciso III são singulares por sua própria natureza, devendo-se atentar para o requisito da notória especialização. Dessa forma, observa-se que, para o legislador da Lei 14.133/2021, o requisito fundamental para a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados é a caracterização da notória especialização.

Nessa linha de entendimento, o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União¹ registra que:

"Assim, diferentemente da Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato".

Não obstante a discricionariedade do gestor público nos casos de contratação direta, não se pode confundir com a arbitrariedade, haja vista que a Administração Pública, em todos os seus atos, deve obedecer ao princípio constitucional da legalidade, de modo que, para o caso em questão, há a necessidade de comprovação da notória especialização do pretendo contratado, a fim de cumprir

¹ Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretária-Geral da Presidência, 2023, pag. 683.



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

legalidade no ato administrativo de contratação.

Logo, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível.

Portanto, sendo legal a hipóteses de inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico- formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação da empresa indicada, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação da pessoa jurídica **CONSTAP - CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f) da Lei Federal nº 14.133/2021. Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável a espécie.

Por fim, ressaltamos que a autoridade competente deve proceder com a autorização da contratação e publicação seu ato ou o extrato do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

São Sebastião do Passé, 23 de outubro de 2025.

ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
OAB/BA 20.176

Rua Amado Bahia, nº 16, Térreo, Centro
São Sebastião do Passé | Ba
CEP: 43.850-000
Tel.: (71) 3126-9897 | 99925-1077



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013 / 2025

Nº. de Processo: DFD – 037 / 2025

Data: 29 / 10 / 2025

OBJETIVO

Prestação de serviços especializados de capacitação em orçamento, procedimentos contábeis orçamentários e limites, voltado para 18 (dezoito) servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, a ser realizado pela empresa **CONSTAP – CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO**, nos dias 12 e 13 de novembro de 2025, no plenário desta Casa Legislativa.

CONTRATADA

Empresa: CONTASP- CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ/MF nº 18.045.413/0001-58
Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 1034, Bairro: Itaigara, Salvador/BA - CEP: 41825906 – Edif. Pituba Parque Center, Sala 251 A.

JUSTIFICATIVA/ BASE LEGAL

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato do evento se tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal promovido por empresa detentora de notória especialização e pela impossibilidade de comparação objetiva entre propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo, não havendo concorrência entre fornecedores que possibilite a realização de um procedimento licitatório.

Em obediência ao art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Câmara Municipal.

TIPO		CUSTO GLOBAL	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
		R\$		
Obras	()		Órgão / Unidade:	01.01.01
Serviços	(X)	11.700,00	Atividade:	4003
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39
			Fonte de Recurso:	5000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


MICHEL RAMOS OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro



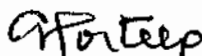
DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013 / 2025

Nº. de Processo: DFD – 037 / 2025

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 29 / 10 / 2025


GERSON GONÇALVES PORTELA
Presidente



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 025/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA**, com eleição à Presidência e termo de posse datado de 01/01/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CONTASP-CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.045.413/0001-58, estabelecida à Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 1034, Bairro: Itaigara - CEP: 41825906 – Edif. Pituba Parque Center, Sala 251 A, Salvador/BA, representada pela **Srª. MARIA RITA FELIPE DA SILVA**, Sócia Administradora, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2025, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 14.133/21 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, tombada na Câmara Municipal de São Sebastião do Passé sob o nº 013/2025, oriundo do Processo Administrativo/DFD nº 037/2025, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: A **CONTRATADA**, para atendimento de quanto dispõe o art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, anexa ao presente termo a proposta de preços com a programação do evento e corpo de palestrantes responsáveis pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2025, ao Termo de Referência e ao Folder do evento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação em orçamento, procedimentos contábeis orçamentários e limites, voltado para 18 (dezoito) servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, nos dias 12 e 13 de novembro de 2025, no plenário desta Casa Legislativa, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2025, parte integrante deste instrumento, abrangendo, dentre outros, os seguintes temas:

- Instrumentos de Planejamento;
- Receita Orçamentária;
- Despesa Orçamentária;

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcmpasse@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 025/2025**

- Fonte / Destinação de Recursos;
- Limites Constitucionais / Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de serviços especializados, de acordo com as necessidades da administração, conforme Termo de Referência parte integrante deste contrato, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na execução dos serviços objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto à execução dos serviços;
- Receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcmpasse@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 025/2025**

II - do CONTRATANTE:

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Possibilitar à CONTRATADA condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção;
- f) Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos da execução do serviço contratado;
- g) Comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades na execução do contrato, inclusive quanto a defeito na execução;
- h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- i) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- j) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - k.1) A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.
- m) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, em até 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, conforme art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

§ 3º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de recusar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com a execução dos serviços devidamente atestada a Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, e a ser creditado em conta corrente do Banco, Agência e Conta Corrente informados em Nota Fiscal/Fatura em nome da Contratada.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcmpasse@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 025/2025**

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de São Sebastião do Passé/BA, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.01
Projeto/Atividade: 4003
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 5000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21/93, conforme discriminado a seguir.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

- I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;
- II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:
 - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;
 - b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;
 - c) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do Diretor Administrativo e Financeiro;
 - d) desatender as determinações da fiscalização;
 - e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;

af.

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcmpasse@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 025/2025**

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;

III - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:

a) por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido no Contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;

b) por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência: multa de 0,5% a 5% (zero virgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do fornecimento;

c) por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;

d) por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por irregularidade.

§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, se houver.

§ 6º. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 7º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 8º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcmpasse@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 025/2025**

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 3º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços executados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A gestão do presente contrato será dará pelo(a) Titular o(a) Sr.(ª) **RILDO MESSIAS ARAÚJO DOS SANTOS** designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 033, de 02 de janeiro de 2025.

§ 2º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pel(o)a Titular o(a) Sr.(ª) **MARIA DE FÁTIMA BISPO DAS NEVES** designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 036, de 02 de janeiro de 2025.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 4º. O(A) servidor(a) referido(a) anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

Parágrafo único. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcmpasse@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 025/2025**

desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLAUSULA DECIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da contratação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de prestação de serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente Inexigibilidade de Licitação terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **02 (dois) meses**, podendo ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento de contratação.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do
Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcmpasse@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 025/2025

tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do
Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcmpasse@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 025/2025**

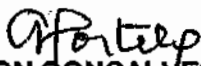
CLAUSULA DECIMA-QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de São Sebastião do Passé, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, 29 de outubro de 2025.




**GERSON GONÇALVES PORTELA
P/ CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATANTE**

**MARIA RITA FELIPE DA SILVA
P/ CONTASP- CONTABILIDADE APLICADA AO
SETOR PUBLICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CONTRATADA**

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Nome: _____

Nome: _____



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2025

Nº. de Processo: DFD – 037 / 2025

Objeto - Prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação em orçamento, procedimentos contábeis orçamentários e limites, voltado para 18 (dezoito) servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, nos dias 12 e 13 de novembro de 2025, no plenário desta Casa Legislativa.

Contratada – CONTASP- CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA

CNPJ: 18.045.413/0001-58

Valor Global – R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

Período de Vigência: 02 (dois) meses.

Fundamentação: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

São Sebastião do Passé, 29 de outubro de 2025.

GERSON GONÇALVES PORTELA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2025

Nº. de Processo: DFD – 037 / 2025

Objeto - Prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação em orçamento, procedimentos contábeis orçamentários e limites, voltado para 18 (dezoito) servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, nos dias 12 e 13 de novembro de 2025, no plenário desta Casa Legislativa.

Contratada – CONTASP- CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA

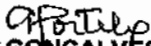
CNPJ: 18.045.413/0001-58

Valor Global – R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

Período de Vigência: 02 (dois) meses.

Fundamentação: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

São Sebastião do Passé, 29 de outubro de 2025.


GERSON GONÇALVES PORTELA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcmpasse@gmail.com